

FEMINICÍDIO: dados sobre a violência de gênero e possibilidades de intervenção didática no ensino de sociologia

FEMINICIDE: data on gender violence and possibilities of didactic intervention in the teaching of sociology

Raimundo Borges da Mota Junior¹

UEFS: <https://orcid.org/0000-0001-9114-1324>

DOI: [10.21680/1982-1662.2022v5n34ID28530](https://doi.org/10.21680/1982-1662.2022v5n34ID28530)

Resumo

A presente pesquisa busca apresentar o feminicídio e suas interfaces dentro de intervenções sociológicas. Deste modo, o objetivo geral do estudo foi investigar a violência de gênero a partir de características sociológicas e suas possibilidades de intervenção didática no Ensino de Sociologia no Ensino Médio da educação básica do Brasil. Para tanto foi desenvolvida pesquisa bibliográfica e documental por meio da coleta do indicador de “Casos Novos de Conhecimento Feminicídio” publicados no site de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como resultados, evidencia-se que os casos novos de conhecimento de feminicídio entre 2016 e 2020 apresentaram variações regionais que apontam aspectos referentes a estes dados, assim como o aumento significativo da morte de mulheres brasileiras vítimas do ódio e aversão ao mero fato de ser mulher. Conclui-se que uma intervenção didática efetiva em ensino de Sociologia, a partir desses dados, pode sensibilizar estudantes do Ensino Médio a uma postura mais crítica.

¹ E-mail: raimundobmjr@gmail.com

Palavras-chave: Femicídio. Indicadores. Violência de gênero. Ensino de Sociologia.

Abstract

This research aims to present femicide and its interfaces within sociological interventions. Thus, the general objective of the study was to investigate gender violence from sociological characteristics and its possibilities of didactic intervention in the Teaching of Sociology in High School of basic education in Brazil. For this purpose, bibliographical and documentary research was developed through the collection of the indicator "New Cases of Femicide Knowledge" published of the National Council of Justice (CNJ). As a result, it is evident that the new cases of femicide knowledge between 2016 and 2020 showed regional variations that point as well as the significant increase in the death of Brazilian women victims of hatred and aversion to the mere fact of being a woman. It is concluded that an effective didactic intervention in Sociology teaching, from these data, can sensitize high school students to a more critical posture.

Keywords: Femicide. Indicators. Gender violence. Sociology teaching.

Introdução

Mesmo contando com uma das leis mais avançadas do mundo no que se refere à defesa das mulheres, a Lei de nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha², o Brasil ainda é um dos países em que o quantitativo de mulheres que morrem a cada ano vítimas de uma condição, a condição de ser mulher, tem aumentado significativamente conforme dados de indicadores publicados no site de

² “A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) tornou mais rigorosa a punição para agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico e familiar. A lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 e o primeiro caso de prisão com base nas novas normas - a de um homem que tentou estrangular sua mulher - ocorreu no Rio de Janeiro. O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983.” Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 02 ago. 2022.

Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A violência de gênero é historicamente atravessada por problemáticas que emergem do respectivo contexto social e incidem diretamente nos corpos do ser feminino, eliminando-o com a supressão do ar inerente à vida que lhe pertence. E é nesse sentido que, a cada ano, observa-se no Brasil o aumento substancial de casos de feminicídio, um crime de ódio baseado essencialmente no gênero. Dados do mapa da violência divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2016 a 2020, apontam para o crescimento progressivo de casos.

Segundo a tipificação realizada pela Lei de nº 13.104/15, que alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - o Código Penal, enquadrou-se o feminicídio como homicídio qualificado e caracterizado como um ato contra a mulher por razões de sua condição feminina. Desta forma, considera-se conforme o §2º-A do referido artigo, que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve I - violência doméstica e familiar; e II - menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher (BRASIL, 2015).

É mediante a modificação deste decreto-lei que o feminicídio, oficialmente, passou a ser de fato um crime qualificado, que destaca a condição feminina a razão motivadora da ação criminosa que implica a morte. Perante a isto, este artigo se apresenta enquanto instrumento de análise das incidências sociológicas no Brasil acerca da violência contra à mulher, afinal, evidencia-se que a ação humana sobre o espaço, modifica-o e o transforma diante do contexto em que o ser humano se insere.

Este trabalho tem então como objetivo geral investigar a violência de gênero a partir de características sociológicas e suas possibilidades de intervenção didática no Ensino de Sociologia no Ensino Médio (EM) da educação básica do Brasil. Para isso, busca-se apresentar a violência de gênero e suas possibilidades de discussão nesta etapa da educação básica, além de destacar os aspectos legais e dados que refletem sobre esta violência, em especial, os referentes as taxas de feminicídio publicizadas pelo site de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do CNJ nos anos de 2016 e 2020. Além disso, observam-se as regiões brasileiras com uma incidência maior nas taxas deste crime contra a mulher e suas implicações socioespaciais.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, que se ampara em discussões referentes a compreensão de região, assim como a interpretação dos dados fornecidos pelo mencionado monitoramento realizado pelo CNJ. Deste modo, discute-se as implicações da violência de gênero no espaço geográfico e seus impactos na vida cotidiana.

Para além desta introdução, o segundo capítulo discute a violência de gênero e seus impactos sociológicos abordando conceitos que implicam na compressão dos fatores desencadeantes do feminicídio. No terceiro capítulo, apresentam-se os dados da violência de gênero no Brasil, por meio dos casos de feminicídio entre 2016 e 2020. O quarto apresenta uma reflexão sobre o ensino de sociologia e a cultura patriarcal, isso destacando os enfrentamentos necessários com base nos dados apresentados. Por fim, expõem-se as considerações finais.

Violência de gênero e seus impactos sociológicos

A compreensão do espaço regional é de fundamental importância para a análise de alguns elementos em sua organicidade. Desta maneira, compreender a ideia de região é um primeiro passo para se perceber os desdobramentos dos elementos emergentes no respectivo espaço. De acordo com Gomes (1995, p. 57):

A região é uma realidade concreta, física, ela existe como um quadro de referência para a população que aí vive. Enquanto realidade, esta região independe do pesquisador em seu estatuto ontológico. Ao geógrafo cabe desvendar, desvelar, a combinação de fatores responsável por sua configuração.

O entendimento de uma realidade concreta é algo subjetivo que requer uma combinação de fatores os quais lhe permita chegar a um entendimento a respeito do que se objetiva. No caso da compreensão sobre a ideia de região, faz-se necessário destacar que enquanto realidade concreta, o espaço regional é também uma referência de vivências para a população em seu determinado contexto, pois as relações sociais, afetivas e de gênero também são desencadeadas regionalmente.

As dinâmicas regionais, desta forma, refletem nas expressões ontológicas dos sujeitos inseridos nas respectivas realidades, com isto, diversos fatores se expressam no espaço geográfico desvelando combinações e configurações de caráter pessoal e coletivo desencadeados *in loco*. Assim, compreensões a respeito de gênero e sexualidade, por exemplo, manifestam-se de formas singulares em contextos urbanos

e rurais.

Neste sentido, as relações com a violência de gênero emergem enquanto atos de expressões simbólicas no espaço, refletindo assim, mazelas sociais que ilustram os fatores emergentes nos mais diversos contextos, como a fome, a miséria e o desemprego. Certamente, estas expressões da questão social não são as respostas para a sobreposição do gênero masculino ao feminino, pois se deve considerar os recortes históricos que permeiam esta leitura, mas as referidas mazelas também acompanham os modos de se perceber e compreender regionalmente a referida violência, que por sinal, necessita ser entendida dentro dos cenários em que a realidade social emerge.

O Brasil é marcado historicamente pelas desigualdades regionais. Desde o processo de colonização empreendido pela coroa portuguesa, nota-se evidentemente a demarcação de espaços que economicamente fornecesse retorno a metrópole lusa. Inicialmente, o Tratado de Tordesilhas (1494), de acordo com Tanzi (1976), foi o primeiro que delimitou o espaço territorial que hoje corresponde ao país, sendo que neste acordo, assegurou a Portugal as terras a leste da linha divisória a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde.

É a ocupação efetiva que qualifica a Colônia, que objetiva com espaço subordinado. Portanto, o Brasil nasce e se desenvolve sob o signo da conquista territorial: trata-se da construção de uma sociedade e um território, e mais, de uma sociedade que vai ter na montagem do território um de seus elementos básicos de coesão e identidade sociais. Por isso, a dimensão espacial será uma das determinações em sua formação histórica (MORAES, 2000, p. 411).

Assim, no prosseguir da história, a divisão do território brasileiro sob controle de Portugal se fez em capitanias hereditárias, 14 ao total, dividida em 1530 pelo rei João III, que objetivava além da delimitação do espaço geográfico colonial, sua efetiva posse. Porém, por se tratar de uma ação voltada a iniciativa privada, o empreendimento não obteve o êxito esperado e conseqüentemente fracassou, com exceção das capitanias de Pernambuco e São Vicente, que prosperaram com a produção da cana de açúcar. Deste modo, vislumbram-se nesse contexto as singularidades e delineamentos acerca das particularidades do desenvolvimento capitalista na colônia (MORAES, 2000).

Esse desenvolvimento demarca a constituição de espaços territoriais que, a partir da dominação masculina, evidenciou a cultura patriarcal na sociedade

brasileira. Deste modo, o Brasil foi um país predominantemente rural, escravocrata e primário, tendo apenas no século XX projetos tipicamente capitalistas efetivados por processos industriais e urbanos. Nesse movimento, notabilizam-se as regionalidades sendo construída por fatores catalisadores de um projeto econômico maior, a globalização, que respinga em países subdesenvolvidos como o Brasil os reflexos de suas pautas econômicas (ARAÚJO, 1999).

O espaço geográfico vai se organizando e se definindo conforme os fluxos desencadeados na respectiva região, e com isso refletindo nos aspectos sociais, políticos e também na própria construção das ideias e identidades de gênero sobre o contexto.

Deste modo, as implicações da violência de gênero e o consequente feminicídio refletirá na própria organização territorial do espaço, que é marcado pelas dinâmicas inerentes a cada contexto. O marco das delimitações territoriais brasileiros sempre preconizou os aspectos econômicos e suas relações com o lugar, assim, delineou-se a organização geoespacial em que a violência contra a mulher emerge e se manifesta em dados.

Mesmo com uma legislação robusta e de referência internacional, o Brasil ainda é um país em que as taxas de feminicídio sobem a cada ano. Segundo o preconizado no rol legal brasileiro, entende-se que o feminicídio é um homicídio qualificado desencadeado enquanto:

[...] consequência de uma ordem de dominação patriarcal. Ao mesmo tempo em que ressalta o caráter de crime de ódio ou de poder, pelos seus perpetradores pelos comportamentos das mulheres considerados violações ou transgressões a ordem patriarcal (ROMERO, 2014, p. 377).

Percebe-se que as implicações da violência de gênero perfazem caminhos constituídos e (re)construídos dentro da lógica de dominação masculina, e assim, expressa-se na eliminação de corpos e representações sociais que destoam da ordem vigente, pois de acordo com Butler (2010, p. 163):

O gênero é o resultado absorvido pelo corpo sexuado dos significados culturais a partir da perspectiva binária, na qual se reflete a relação entre o sexo e o conjunto de suas representações sociais, objetivando a adequação do sexo biológico a determinado papel social.

A perspectiva binária amplamente difundida reforça ainda mais os estigmas e ordem social vigente em uma sociedade patriarcal e sexista como a brasileira. O rompimento desta estrutura requer uma compreensão de gênero que esteja além de um entendimento binário, afinal, os papéis sociais representados caracterizam relações intra e extrafamiliares incidentes nos mais diversos contextos.

Neste aspecto, Bourdieu (2014, p. 19) evidencia que:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão do trabalho.

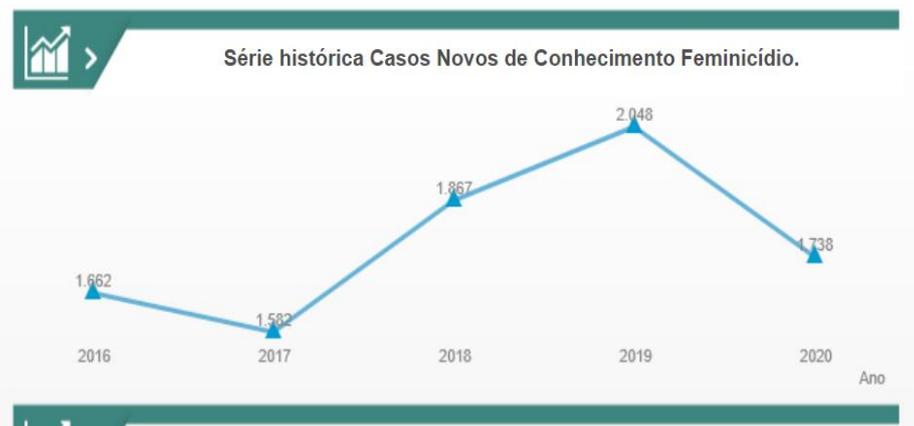
Esta concepção biológica acerca da compreensão de gênero reforça os estigmas sociais que transitam nas concepções e compreensões acerca dos papéis femininos e masculinos em determinado contexto social. Observar as disparidades regionais de forma crítica e em sala de aula é de extrema importância para a formação de estudantes promotores da igualdade de gênero e que leem a realidade social do seu contexto geoespacial de maneira consciente.

Com os avanços legais, faz-se pertinente destacar que os dados a respeito do feminicídio a cada ano vem sendo coletados e apresentados a sociedade brasileira. Com isso, torna-se visível à luta para que esta violência não se perpetue nos estados e regiões brasileiras. Assim, analisar esses dados faz parte da demonstração dos reflexos culturais da ordem patriarcal no Brasil. No próximo capítulo, dados sobre a violência de gênero no Brasil entre 2016 e 2020 são apresentados no que concerne ao feminicídio.

Violência de gênero no Brasil: casos de feminicídio entre 2016 e 2020

Observa-se no Brasil um aumento expressivo na morte de mulheres vítimas de ações misóginas no decorrer dos anos de 2016 e 2020. Obviamente, há alterações substanciais no quantitativo destes dados de acordo com levantamentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), isso a partir do acompanhamento que passou a ser realizado por parte deste órgão.

Segundo o CNJ, a série histórica de casos de feminicídio no Brasil entre os anos de 2016 e 2020 é assim expressa quantitativamente conforme ilustra a figura 1:

Figura 1 - Série Histórica de Casos Novos de Femicídio

Fonte: (CNJ, 2020).

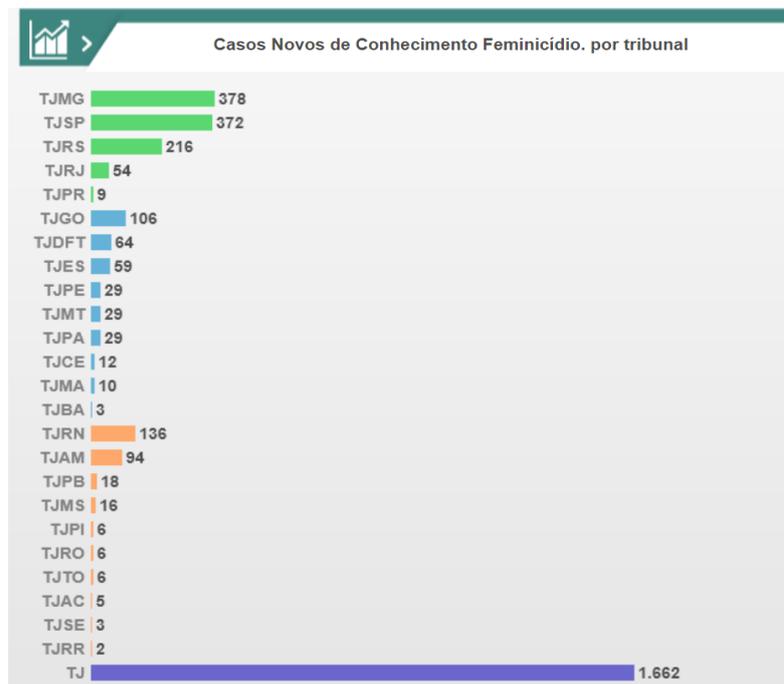
Na Figura 1, nota-se que a pequena queda entre os anos de 2016 e 2017 em números de casos foi expressivamente superada nos anos de 2018 e 2019, declinando em 2020, mas em número maior que o de 2016. Esses dados geram questões que poderão ser abordadas em sala de aula como: quais levam e/ou levaram o aumento de casos de feminicídio no Brasil? Por que houve uma queda substancial em 2020, a pandemia da COVID-19 refletiu isso em que sentido? Essas e outras questões podem ser formuladas com o propósito de instigar os estudantes a um fazer sociológico que perceba os impactos deste crime nas regiões Brasil.

Quando a análise se volta para os estados, a partir da supracitada série histórica do CNJ, no ano de 2016, por exemplo, evidencia-se que estados como Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul estiveram à frente no número de casos de feminicídio, como mostrado na Figura 2. Isso, de certo modo, apresenta-nos as seguintes indagações: por qual motivo esses estados tiveram um maior número de casos? Quais são as questões sociais e econômicas que perpassam nestes espaços regionais e refletem na misoginia e eliminação dos corpos femininos? Essas e outras questões emergem enquanto questionamentos norteadores sobre os impactos do extermínio do gênero feminino em determinados locais.

Desta forma, cabe salientar que nenhum aspecto psíquico e econômico define a forma em que a mulher assume o seu espaço no seio da sociedade; isso decorre diante de um conjunto de questões referentes à civilização que percebe determinadas qualificações do macho em sobreposição à fêmea (BEAUVOIR, 2009, p. 99). Assim, dentro de um aspecto regional, a figura 2 apresenta novos casos de

feminicídio no Brasil, isso a partir de dados levantados pelos tribunais de cada estado.

Figura 2 - Casos Novos de Feminicídio (2016)



Fonte: (CNJ, 2016).

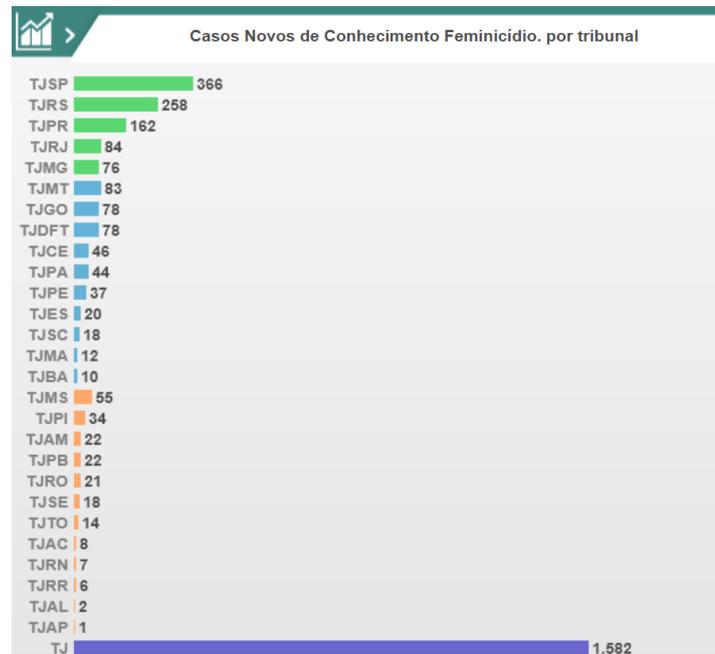
Os dados apresentados apontam que estados como Goiás (GO) e Rio Grande do Norte (RN) apresentaram mais de 100 novos casos de feminicídio, o que evidencia também a presença de ações misóginas em estados de regiões distintas, a região Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. No ano de 2016, apenas o estado de Roraima (RR), localizado na região Norte, apresentou 2 casos, o que nos faz refletir a respeito das incidências destes crimes no que concerne ao quantitativo populacional do respectivo espaço estadual.

Do ano de 2017 a 2020, o estado de São Paulo assume a triste liderança na contabilização de novos casos de feminicídio. Cabe destacar que a morte por feminicídio tem que ser configurada, de acordo com Gomes (2015, p. 193), de forma “[...] violenta, não acidental e não ocasional de uma mulher em decorrência justamente da sua condição de gênero, como ápice de violências cotidianas, revelando-se como um somatório de [...] vulnerabilidades sofridas ao longo da vida.”

Deste modo, os dados que seguem entre os anos de 2017 e 2020, evidenciam que estados da região Sul, como Rio Grande do Sul (RS) e Paraná (PR); da região

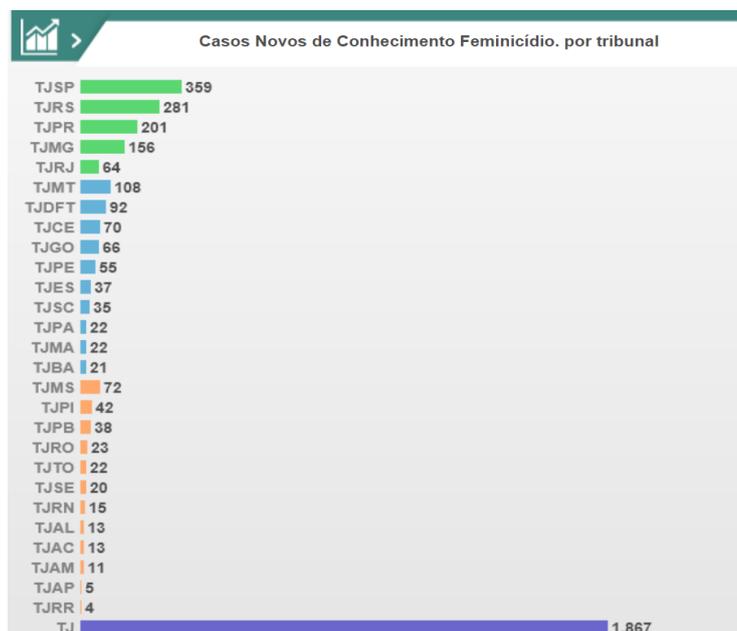
sudeste, como São Paulo (SP) e Minas Gerais (MG), bem como da região Centro-Oeste, a exemplo de Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Goiás (GO), apresentaram números substanciais, mais de 50 novos casos por ano, o que demonstra avanços e registros de crimes que levaram a morte de mulheres nestes estados.

Figura 3 - Casos Novos de Femicídio (2017)



Fonte: (CNJ, 2017).

Na figura 3, levando em consideração o ano de 2017, nota-se os estados de São Paulo (SP), Rio Grande do Sul (RS) e Paraná (PR) nas primeiras colocações no que se refere a casos novos de feminicídio. Rio de Janeiro (RJ) e Mato Grosso (MT) são os estados que seguem as colocações 4^a e 5^a respectivamente. No ano de 2018 ocorre uma breve alteração, como pode ser observado na figura 4.

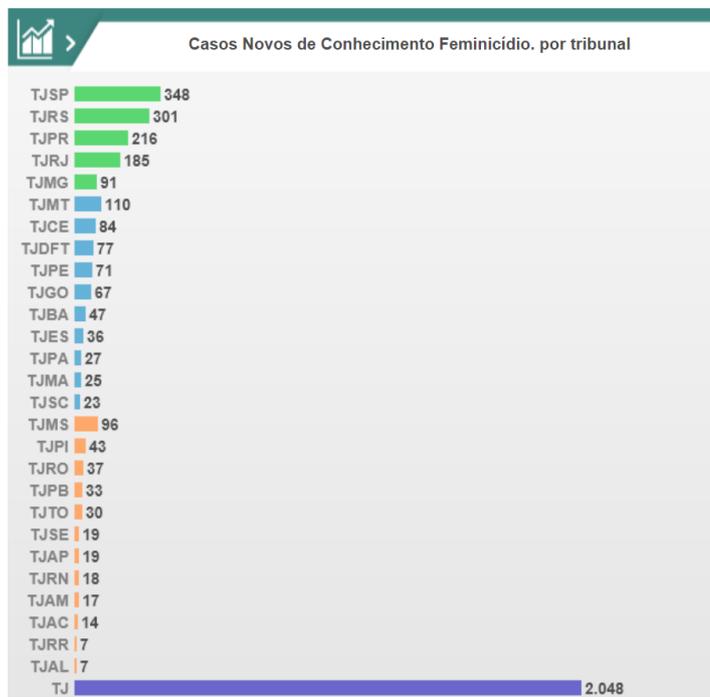
Figura 4 - Casos Novos de Femicídio (2018)

Fonte: (CNJ, 2018).

O estado de Minas Gerais assume a quarta posição e o de Mato Grosso a quinta, isso observando o quantitativo dos números registrados. Chama a atenção o Distrito Federal (DF) com 92 casos, um aumento progressivo em comparação com os anos de 2016 e 2017 apresentados anteriormente nas figuras 2 e 3.

Partindo dessas observações expressas em números, ainda na figura 4, observa-se que estados com menor delimitação espacial possuem menores casos registrados de feticídio, como são os casos do Amapá (AP) e Roraima (RR), porém, o maior estado brasileiro, o Amazonas (AM), contabilizou 11 casos, o que pode evidenciar subnotificações e falta de aperfeiçoamento no monitoramento dos registros, apesar deste estado apresentar um grande território e uma pequena população.

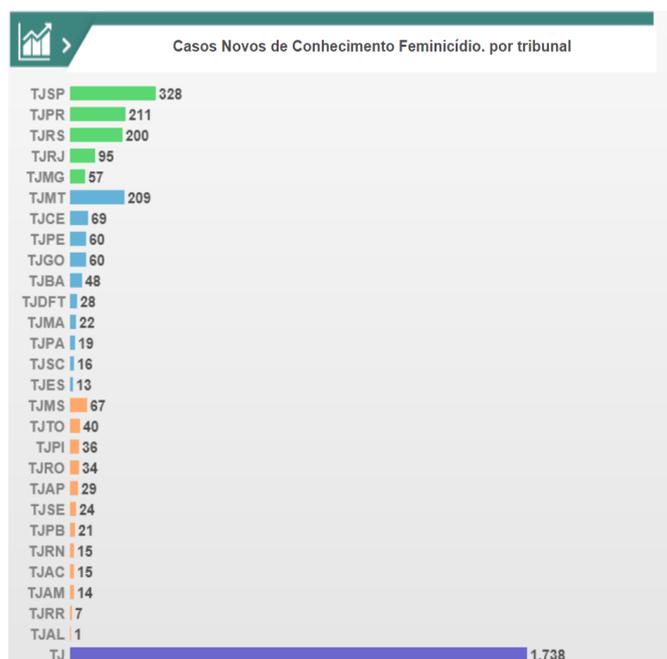
Figura 5 - Casos Novos de Femicídio (2019)



Fonte: (CNJ, 2019).

A figura 5, ainda apresenta os estados de São Paulo e Rio Grande do Sul na liderança dos registros de casos novos de feminicídio, o mesmo observado nas figuras 3 e 4, realidade que muda na figura 6.

Figura 6 - Casos Novos de Femicídio (2020)



Fonte: (CNJ, 2020).

No ano de 2020, de acordo com a figura 6, o estado do Paraná assume o segundo lugar nos registros de novos casos e o de Mato Grosso fica em terceiro. Contudo, vale destacar que, embora esses dados sejam alarmantes, estes números podem ainda ser maiores, visto que nem todos os crimes ocorridos possam ter sido caracterizados como feminicídio. Além disso, a falta de um monitoramento efetivo por parte dos tribunais estaduais é algo que precisa ser aperfeiçoado para a sistematização de dados concretos.

Neste sentido, a órbita deste crime gira em torno do estado economicamente mais próspero do país, logo, questões que perpassam a economia, segurança pública e outros aspectos, ascendem enquanto instrumento de análise de fatos que não são isolados socialmente, mas que transitam em pontos que desvelam as características sociais da violência doméstica.

Assim, diante dos dados apresentados, faz-se pertinente destacar que a coleta destes leva em consideração que o feminicídio deve estar intimamente associado à violência doméstica e familiar contra a mulher que foi vítima. Este crime não pode ser considerado de modo solitário, evidencia-se a necessidade de percepção de um histórico violento, pois a:

[...] característica que define feminicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um contínuo de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como feminicídio. (PASINATO, 2010, p. 224)

Diante desta configuração, que historicamente se faz necessário realizar algumas análises, isso de modo estrutural, afinal, o Brasil, infelizmente, foi o 18º país da América Latina que criou uma lei de amparo consistente à mulher, o que significa que ele foi um dos últimos a efetivar uma lei tardiamente neste sentido, porém, a luta feminista neste país colaborou para a sua concretização, afinal:

A Lei Maria da Penha resulta da luta feminista. Pela criação de um expediente jurídico para combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres. Trata-se também de nova forma de administração legal dos conflitos interpessoais, embora ainda não seja de pleno acolhimento pelos operadores jurídicos. Além de definir o que é e quais são as formas de violência, consolidou estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres, articulando as três esferas do poder

- Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste aspecto, a maior crítica que a lei recebe é justamente de ter acentuado seu caráter punitivo e a possibilidade de prisão para os homens agressores. Vários institutos da Lei nº 9.099/95 foram adequados ao contexto de relações domésticas violentas, possibilitando uma sensibilização para as questões de gênero que a própria violência doméstica suscita. Em outros termos, a mulher foi reconhecida como a parte lesada. (BANDEIRA, 2014, p. 463).

Neste bojo legal que Pasinato (2010), também destaca que as medidas previstas na Lei Maria da Penha se organizam em três eixos de intervenção. O primeiro eixo refere-se às medidas penais, para a sanção da violência, como segue:

O primeiro eixo trata das medidas criminais, para a punição da violência. Nele estão procedimentos como a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, preventiva ou decorrente de pena condenatória; a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da lei 9099/95 a qualquer crime que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher (PASINATO, 2010, p. 5).

Perpassando então sob estes aspectos legais, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, evidencia-se que:

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2003, p. 11).

Diante destas configurações legais que os dados sistematicamente disponibilizados pelo CNJ, de 2016 a 2020, expressam a violência marcante do feminicídio nos espaços regionais e estaduais respectivamente. Esta violência, de acordo com Magalhães (2003, p. 33):

implica em ausência de ética, uma vez que no ato violento não se vê o outro, não se percebe a humanidade daquele que está sendo atingido. Este é coisificado, desprovido de sua condição de ser humano, tratado como objeto. (...) geralmente, aquele que violenta também sofreu a violência, também foi coisificado (...). Trata-se da perpetuação de um ciclo.

Este ciclo é oriundo desde o Brasil colônia, que com a cultura patriarcal marcou e ainda expressa as disparidades regionais e locais evidenciadas nestes espaços, pois a influência que esta cultura tinha na sociedade colonial fez com que o homem se voltasse para a realização das atividades que exigiam a força física, bem como aquelas voltadas à autoridade e à chefia da família. As mulheres, contudo, ficaram responsáveis pelo lar, pela família, pela procriação, além da subordinação. (ALMEIDA; SILVA; MACHADO, 2013).

É neste cenário que podemos vislumbrar que:

O gênero é também os meios discursivos/culturais pelos quais “natureza sexuada” [*sexed nature*] ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra na qual a cultura age (...). Esta produção do sexo como o pré-discursivo deve ser entendida como o efeito do aparato de construção cultural designado por gênero (BUTLER, 2010, p. 10).

Nesta compreensão, é notável que os discursos perpassam o *locus* e *habitus*, delineando assim uma trajetória em que homens e mulheres não percebem a prática da violência simbólica, uma vez que incorporaram o *habitus* historicamente atravessado por faces da violência experienciadas por gerações passadas:

Assim, as disposições (*habitus*) são inseparáveis das estruturas (habitudines, no sentido de Leibniz) que as produzem e as reproduzem, tanto nos homens como nas mulheres, e em particular de toda a estrutura das atividades técnico-rituais, que encontra seu fundamento último na estrutura do mercado de bens simbólicos (BOURDIEU, 2014, p. 55).

Deste modo, a violência de gênero vem sendo perpetrada no decorrer dos séculos na história brasileira, e isso nos últimos anos tem se expressado por meio de dados que visibilizam os atos de feminicídio. Certamente, os mesmos ao longo de nossa história foram cometidos inúmeras vezes e até por homens que alegavam tratar de uma “legítima defesa da honra”, ou seja, uma justificativa banal para a supressão da vida de muitas mulheres.

Por entender que esta temática precisa ser debatida dentro de um contexto sociológico, o próximo capítulo apresenta uma reflexão sobre o ensino de Sociologia e a cultura patriarcal, destacando com isso os enfrentamentos necessários a uma

atuação didática combativa ao machismo e misoginia que ainda se sobressaem nos mais diversos cenários brasileiros.

O ensino da sociologia e a cultura patriarcal: enfrentamentos necessários

Por um longo período o ensino de Sociologia e Filosofia ficaram de fora das salas de aulas da educação básica no Brasil. Essas disciplinas foram banidas do currículo em 1971 com a Lei de nº 5.692, no período da ditadura militar, que durou de 1964 a 1985 no Estado brasileiro. As disciplinas de Filosofia e Sociologia foram substituídas por Educação Moral e Cívica, depois a Filosofia retornou como optativa em 1982 (SCHENINI, s.d.).

Em 2008, com a Lei nº 11.684, as disciplinas, antes banidas, retornaram ao currículo do Ensino Médio brasileiro como obrigatórias (BRASIL, 2008). Refletir sobre os impactos que essas disciplinas causam na estrutura de ensino, em especial no ensino da Sociologia, torna-se de essencial importância para a promoção de uma didática antissexista e crítica.

O ensino de Sociologia, de acordo com a Lei nº 11.684/2008, traz de volta as salas de aulas do Ensino Médio no Brasil essa disciplina. Pensar didaticamente essa matéria da grade escolar é refletir o quanto a mesma contribui para uma profícua análise social em que o estudante se encontra inserido. Para isso, o docente deve levá-lo a uma análise sociológica crítica, mas percebendo que:

A Sociologia é um meio de se pensar a realidade social, contudo não o único. Ela lida com as relações, os processos e as estruturas sociais. A interação social é o momento primordial na gênese e reiteração do social. Todo fato social caracteriza-se por ser um nexo de relações sociais. São as relações, desdobrando-se em processos e estruturas, que engendram a especificidade do social. O homem se constitui como ser social no mesmo processo por meio do qual se constitui a sociabilidade (LOURENÇO, 2008).

Percebe-se então que a sociabilidade se relaciona diretamente com o ser social, o ser humano e sua interação na sociedade. Os estudos sociológicos proporcionam dessa forma conhecimentos sociais aos discentes que se encontram no Ensino Médio, isso a partir de uma abordagem dinâmica e condizente com a realidade social dos respectivos estudantes. Dessa maneira, a aprendizagem da Sociologia vai ganhando contornos e representações significativas, o que geralmente volta à atenção dos/as discentes a uma reflexão crítica acerca da realidade que os/as cercam.

Observar a Sociologia no Ensino Médio, de acordo com Costa (1997, p. 37), é perceber que ela expressa:

[...] o conhecimento sociológico [...] mais profundo e amplo do que a simples formação técnica - representa uma tomada de consciência de aspectos importantes da ação humana e da realidade na qual se manifesta. Adquirir uma visão sociológica do mundo ultrapassa a simples profissionalização, pois, nos mais diversos campos do comportamento humano, o conhecimento sociológico pode levar a um maior comprometimento e responsabilidade para com a sociedade em que se vive.

Reflexões críticas e análises diversas são propiciadas por esta ciência, que tem como objeto de estudo a sociedade, uma vez que ela estimula o pensar e o analisar de forma especial, pondo em relevo interpretações e compreensões que vão além do que aparentemente parece ser, contribuindo dessa forma na formação do/a estudante, levando-o a perceber conscientemente o contexto em que se encontra inserido/a.

Deste modo, didaticamente, a disciplina de Sociologia pode ser uma poderosa arma de enfrentamento ao patriarcado ainda vigente na sociedade brasileira, pois:

A didática é uma das disciplinas da pedagogia que estuda o processo de ensino através de seus componentes - os conteúdos escolares, o ensino e a aprendizagem - para, com o embasamento numa teoria da educação, formular diretrizes da atividade profissional dos professores. É, ao mesmo tempo, matéria de estudo fundamental dos professores e um meio de trabalho do qual os professores se servem para dirigir a atividade de ensino cujo resultado é aprendizagem dos conteúdos escolares pelos alunos (LIBÂNEO, 2006, p. 52).

Aliar os aspectos concernentes à didática e o seu desdobramento no ensino da Sociologia potencializa teoricamente as ações práticas, logo, a tendência é voltar o ensino ao contexto de aprendizagem em que o estudante se encontra, para assim, observar criticamente as nuances sociais envoltas.

As Orientações Curriculares Nacionais (OCNs), com relação ao ensino de Sociologia, destacam que:

Há uma tendência sempre recorrente a se explicarem as relações sociais, as instituições, os modos de vida, as ações humanas, coletivas ou individuais, a estrutura social, a organização política, etc. com argumentos naturalizadores. Primeiro, perde-se de vista a historicidade desses fenômenos, isto é, que nem sempre foram assim; segundo, que certas mudanças ou continuidades históricas decorrem de decisões, e essas, de interesses, ou seja, de razões objetivas e humanas, não sendo

fruto de tendências naturais (BRASIL, 2006, p. 106).

A naturalização dos aspectos sociais emergentes envolve visões distorcidas da realidade social que pode ser danosa para a compreensão histórica, geográfica, sociológica e outras mais da respectiva realidade. Diante disso, a importância do ensino de Sociologia e as possibilidades de intervenção didática por meio dela se destacam a partir de discussões que promovam profícuas análises de temas críticos como é o caso do feminicídio.

Por meio dos dados que foram apresentados a respeito dos casos de feminicídio entre 2016 e 2020, torna-se possível realizar leituras críticas acerca da violência de gênero por meio de aulas de Sociologia em turmas do Ensino Médio. Essas leituras podem ser subsidiadas com o aporte de conceitos como patriarcado, violência, crime e outros que estão impregnados no tecido social brasileiro. Desta maneira, algumas abordagens são utilizadas para as discussões de aspectos criminológicos que perpassam a sociedade.

Em estudos realizados no âmbito criminal, destacam-se a abordagem criminológica tradicional e a abordagem que toma a vítima como unidade de análise. Enquanto que a primeira toma o criminoso como objeto de pesquisa, enfatizando a explicação da ocorrência de crimes a partir dos fatores capazes de induzir os indivíduos a transgredir a lei e a ordem estabelecida como predisposições pessoais, estruturação familiar e integração comunitária; a segunda busca investigar como o estilo de vida do indivíduo e as oportunidades por ele geradas influenciam a probabilidade de vitimização. Nesses estudos, o problema do gênero tem sido tratado, primeiramente, por meio da constatação da predominância dos homens como perpetradores e como vítimas de crimes violentos, notadamente o homicídio. (PORTELLA, 2020, p. 78).

As análises dos gêneros e suas configurações socioespaciais nas aulas de Sociologia aprofundam a compreensão acerca do problema de gênero e suas (co)relações nos contextos em que os/as estudantes estão inseridos/as. Observar que, além de perpetradores, a identidade de gênero masculina se vincula a crimes violentos como o homicídio, visibiliza fenômenos que se manifestam nos mais diversos espaços sociais brasileiros.

Neste íterim, ressaltar que o gênero é um recurso utilizado para se referir à construção social desigual que se baseia na existência de hierarquia entre os sexos e

as consequências que daí se origina se tornam aspectos relevantes para compreensão de que essa diferença não é só conceitual, tem efeitos políticos, sociais e culturais (FARAH, 2004, p. 48).

A partir disso, com base nos Parâmetros Curriculares do Estado de Pernambuco, por exemplo, os conteúdos de Sociologia no Ensino Médio podem abordar questões de gênero, relacionando-as com os processos de humanização dentro das compreensões acerca da cultura, identidade e diversidade. Conforme pode ser observado na figura 7, uma expectativa de aprendizagem voltada para o 1º Ano do EM é de compreensão de processos de interação social.

Figura 7 - Conteúdos de Sociologia EM/Pernambuco.

1º ANO DO ENSINO MÉDIO DE SOCIOLOGIA - 1º BIMESTRE		
CAMPOS OU EIXOS	CONTEÚDOS	Expectativas de Aprendizagem
SOCIOLOGIA E SOCIEDADE	O homem como ser social	EA1 - Aprender o objeto e os objetivos das Ciências Sociais, compreendendo seus campos investigativo-analíticos.
	O que é Sociologia	EA2 - Compreender a Sociologia no âmbito das Ciências Sociais, sua origem, objeto e objetivos.
	Surgimento e desenvolvimento da Sociologia enquanto Ciência	EA3 - Conhecer os conceitos fundantes das grandes escolas da Sociologia: fatos sociais (Durkheim), ação social (Weber) e classes sociais (Marx) e relacioná-los à sociedade brasileira.
	A contribuição da Sociologia para compreensão da vida social	EA4 - Analisar a relação indivíduo-sociedade, tendo em vista desenvolver uma atitude crítico-reflexiva sobre a produção e ação humana, em seus diversos contextos.
	O processo de desnaturalização ou estranhamento da realidade	EA5 - Analisar criticamente os elementos constitutivos da sociedade, em sua gênese e transformações.
	Sociologia, sociabilidade e socialização	EA6 - Compreender-se como agente social e perceber os processos sociais como dinamizadores dos diferentes grupos, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos, ambientais e humanos.
CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE	A sociedade e a cultura na qual vivemos	EA1 - Compreender a relação ser humano/ cultura no processo de humanização e constituição dos diferentes grupos socioculturais).
	o homem e a cultura	EA2 - Identificar e sistematizar os elementos que caracterizam as culturas em diferentes sociedades, cultura material e imaterial, bem como reconhecer o patrimônio cultural existente.
	Os processos de humanização e alienação	EA3 - Identificar e compreender os processos de interação social, cultural e intercultural; de relações étnico-raciais e de gênero; os movimentos culturais, inclusive a contracultura, e seus impactos na vida política e social.
	Conceitos de Identidade Cultural e diversidade	EA4 - Aprender o conceito de identidade cultural, percebendo a si e ao outro no contexto da diversidade. EA5 - Identificar, reconhecer e valorizar as manifestações e representações da diversidade cultural, respeitando as diferenças e promovendo estratégias de inclusão.

Fonte: (RAMOS, s. d., grifo nosso).

Os processos de interação social desencadeiam impactos na vida política e social nos contextos sociais, isso reflete nas relações de gênero (des)construídas sobre o espaço. Levar os discentes a refletirem a respeito das implicações disso a partir de dados - como os dos casos de feminicídio - geram reflexões que possibilitam identificar e compreender os desdobramentos do patriarcado nos contextos regionais do Brasil atual.

Esses processos podem ser abordados em outras séries do EM com o intuito de promover a discussão de conceitos que sociologicamente são abordados como o patriarcado, para refletir a respeito dos impactos culturais e políticos nas relações sociais em determinada região, o que é uma forma de enfrentar com o conhecimento a cultura de dominância masculina em muitos cenários sociais do Brasil contemporâneo.

Cabe evidenciar também, que o conceito de patriarcado tem sido utilizado na literatura feminista internacional para dar significado as relações de poder entre homens e mulheres. As mulheres são subordinadas aos homens no sistema patriarcal (AGUIAR, 2000).

Desta forma, sequências didáticas podem ser organizadas com o objetivo de enfrentar a cultura patriarcal com os seus reflexos promotores da submissão da mulher ao homem. Certamente, outras questões implicam nas configurações patriarcais, como as de gênero, relacionar então outros conceitos com determinados levantamentos de dados podem ser elementos poderosos para o enfrentamento das desigualdades e violências contra a mulher.

Considerações finais

O espaço regional brasileiro é diverso, continental e expressivamente peculiar, porém, mesmo tendo uma dimensão em alguns aspectos imensuráveis, algo em particular evidencia marcas de sua organização territorial e social: a violência de gênero nas respectivas regiões. Discutir as configurações sociais e espaciais dessa violência se torna de essencial relevância para compreensão das interações humanas refletidas em atos criminosos como o feminicídio.

De acordo com os dados apresentados, as diferenças expressas nas taxas de feminicídio, em especial, levando-se em consideração os aspectos regionais, estados das regiões Sul e Sudeste são os que apresentaram de 2016 até 2020 os maiores quantitativos. Mato Grosso, estado da região Centro-Oeste, também evidenciou números expressivos. Além disso, por meio dos dados apresentados, são demonstrados os impactos característicos da violência de gênero expressos no feminicídio. Deste modo, pesquisas como esta, podem subsidiar outras que ampliem a discussão a respeito da cultura patriarcal e machista que ainda perdura nos mais diversos ambientes regionais do Brasil contemporâneo.

A presença marcante do feminicídio nas mencionadas regiões reflete as marcas da cultura patriarcal que ainda eliminam mulheres apenas pelo fato de serem mulheres. Deste modo, avanços legais amparados pela Lei Maria da Penha e a Lei 13.104/2015, que elencou o feminicídio como crime, são avanços positivos para coibir esse tipo de crime, mas outras ações ainda são necessárias para a defesa delas.

Por esse motivo, fomentar as discussões referentes à defesa dos direitos das mulheres e o patriarcado na sociedade brasileira é de vital relevância no ensino de Sociologia no Ensino Médio brasileiro, pois evidencia as desigualdades de gênero e suas implicações sociais nos respectivos contextos regionais em que os estudantes se encontram inseridos.

Conclui-se então que uma intervenção didática efetiva em ensino de Sociologia, a partir da observação dos dados do Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podem sensibilizar estudantes do Ensino Médio a uma leitura mais crítica da realidade em que se encontram, possibilitando assim rupturas na reprodução da violência de gênero por meio do conhecimento de casos.

Referências

- AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/cRnvYmPTgc59jggw7kV5F4d/?lang=pt#:~:text=O%20conceito%20de%20patriarcado%20tem,para%20essas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20poder>>. Acesso em: 05 ago. 2022.
- ALMEIDA, Luana Rodrigues de; SILVA, Ana Medeiros Cavalcanti da; MACHADO, Liliane dos Santos. Jogos para Capacitação de Profissionais de Saúde na Atenção à Violência de Gênero. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 37, n.1, p. 110-119, 2013.
- ARAÚJO, Tânia Bacelar. Por uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 30, n. 2, abr-jun., 1999.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 1. ed. Nova fronteira, 2009.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.
- BRASIL. **Lei n. 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- BRASIL. **Orientações Curriculares Nacionais**. Ministério da Educação: Brasília, 2006.
- BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Brasília, SPM, 2011. Presidência da República.
- BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil,

2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2016)**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2017)**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2018)**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2019)**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2020)**. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo>. Acesso em: 05 fev. 2022.

COSTA, Cristina. **Sociologia** - Introdução à Ciência da Sociedade. São Paulo: Ed. Moderna, 1997.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e Políticas Públicas**. Estudos Feministas, Florianópolis, 12 (1): 47-71, janeiro-abril/2004.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

LOURENÇO, Júlio César. **Finalidades, Metodologias e Perspectivas do Ensino de Sociologia no Ensino Médio**. Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 67-84, dez. 2008. Semestral. Disponível em: www.habitus.ifcs.ufrj.br. Acesso em: 05 fev. 2022.

MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. et. al. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Diálogos Sobre Justiça, Brasília: ministério da justiça, 2015. Disponível em: <http://www.facnpar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-14974728811632.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2022.

MAGALHÃES, Jaqueline Soares. **Abuso sexual intrafamiliar: reflexões sobre um caso clínico sob a perspectiva da psicanálise do self**. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, 2003.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI**. Hucitec, São Paulo, 2000.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. **Gênero & Direito**, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24472>>. Acesso: 10 jan. 2022.

- GOMES, Paulo Cesar da Costa. **O conceito de região e sua discussão**. In: CASTRO, I. E. et al. Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. p. 49-76.
- PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, maio-ago., pp. 216-232, 2010.
- PORTELLA, Ana Paula. **Como morre uma mulher?**. [recurso eletrônico] / Ana Paula Portella. - Recife: Ed. UFPE, 2020.
- RAMOS, Letícia. **Conteúdos de Sociologia para o Ensino Médio com base nos Parâmetros Curriculares do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/7801/Conteudos_de_Sociologia_EM.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.
- ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014.
- SCHENINI, Fátima. **Filosofia e Sociologia no Ensino Médio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/filosofia-e-sociologia-no-ensino-medio>>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- TANZI, Héctor José. O Tratado de Tordesilhas e sua projeção. **Revista de História**, [S. l.], v. 54, n. 108, p. 533-541, 1976. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/77814>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

Recebido: 27 Mar 2022

Aceito: 14 Ago 2022